

ATO DPGE N° 002- DPGE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do Projeto Maranhão Verde no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que se extrai do artigo 134, da Constituição Federal, a missão constitucional da Defensoria Pública de prestar orientação jurídica e a defesa dos direitos humanos, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de democratizar o acesso à justiça no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a importância de primar pela adoção de instrumentos que ampliem a capacidade de atendimento da Defensoria Pública, integrando as comarcas do estado e facilitando a comunicação entre os(as) cidadãos(ãs) e os(as) defensores(as) públicos(as);

CONSIDERANDO que a implantação de uma infraestrutura de atendimento remoto irá permitir à população que reside nos termos judiciários do Estado do Maranhão, acesso eficaz e ágil aos serviços da Defensoria Pública, tendo em vista a distância geográfica das localidades para a sede dos Núcleo Regionais;

CONSIDERANDO a inauguração de 45 unidade de atendimento Sala Verdes e a realização de mais de 20.000 (vinte mil) atendimentos até o momento.

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o Projeto Maranhão Verde, que tem por objetivo instalar salas de atendimento virtual nos termos judiciários do Estado do Maranhão atendidos pelos Núcleos Regionais, com a finalidade de facilitar a assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Parágrafo único. As salas de atendimento virtual, denominada sala verde, oferecerá orientação jurídica e acompanhamento processual; participação dos(as) assistidos(as) em audiências judiciais virtuais e visitas virtuais de familiares às pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º. A implementação da sala verde de atendimento da Defensoria Pública nos termos judiciários das comarcas ocorrerá, preferencialmente, mediante parceria com as prefeituras municipais, obedecendo o disposto nos termos de cooperação técnica firmado entre as partes.

§1º A sala de atendimento virtual deverá contar com a seguinte estrutura:

I - equipamentos: computadores, câmeras, microfones e softwares de videoconferência, incluindo internet e mobiliário adequado;

II - espaço físico: as salas devem ser espaços adequados e privados para que os cidadãos possam realizar suas consultas de forma confortável e segura, com placa de identificação padrão e símbolos da Defensoria Pública e do Projeto Maranhão Verde;

III - recursos humanos: servidor público municipal, preferencialmente, cedido apto para gerenciar agendamentos e o atendimentos dos usuários;

§2º O atendimento virtual deve ser regulado para que se alinhe ao funcionamento da Defensoria Pública, respeitando os horários de expediente e o fluxo de trabalho, com possibilidade de agendamento.

§3º Os(as) defensores (as) públicos (as) devem estar disponíveis para atendimento remoto, no dia do agendamento, podendo ser consultados por videoconferência, e-mails, ou outras plataformas digitais.

§4º Todos os atendimentos devem ser realizados com respeito à privacidade e confidencialidade do cidadão, com a implementação de mecanismos de segurança digital.

Art. 3º. Para garantir a eficiência do atendimento virtual, a Defensoria Pública, por meio de sua Escola Superior, capacitará os(as) defensores públicos(as) e servidores(as) envolvidos no projeto, abrangendo o uso das tecnologias de videoconferência, os aspectos legais e éticos do atendimento remoto e temas jurídicos afetos à atuação defensorial.

Art. 4º. O Núcleo sede da comarca será responsável pelo acompanhamento contínuo das atividades realizadas nas salas de atendimento virtual, incluindo o monitoramento, avaliando resultados e produzindo relatórios com dados sobre os atendimentos realizados nas salas virtuais, para avaliação do impacto do projeto.

Parágrafo único. Os Núcleos Regionais enviarão à Defensoria Pública Geral relatórios semestrais de atendimento das salas verdes que lhes são vinculadas, constando a quantidade de assistidos atendidos, o tipo de atendimento e a matéria da demanda.

Art. 5º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) e/ou sua equipe deverão, periodicamente, realizar atendimentos presenciais nas salas verdes, mediante prévio agendamento.

Art. 6º. Poderão ser firmadas parcerias com outras instituições públicas e privadas para garantir o financiamento e a manutenção do projeto.

Art. 7º. As salas de atendimento virtual devem ser disponibilizadas em todos os termos judiciários, de forma gradativa, com conexão direta ao núcleo sede da comarca responsável.

Art. 8º. O Projeto Maranhão Verde será coordenado por um(a) defensor(a) público(a) auxiliar vinculado à Defensoria Geral e indicado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor-Público Geral.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís – MA, 20 de janeiro de 2025.

